



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 102

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais, visando substituir a servidora Scheila Maria Kunrath, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, que solicitou exoneração a contar de 12 de agosto de 2019, conforme Protocolo nº 2019/08/003125, cópia anexa.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação temporária, para que outro profissional possa substituir a servidora que está se desligando do quadro de servidores, a fim de atender a demanda de serviços junto às escolas municipais.

Cumprе esclarecer que a contratação é necessária em razão de que todos os candidatos do cadastro reserva do concurso público nº 01/2017 já foram nomeados. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso, que está previsto para ocorrer ainda no segundo semestre de 2019.

Portanto, o contrato vigorará pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja homologado um novo concurso público.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação, em regime de urgência, para que um profissional possa substituir a servidora para o adequado andamento das atividades na escola, no que se refere aos serviços de limpeza e manutenção de higiene do ambiente onde atua, garantindo o saneamento local e a manutenção do ambiente escolar. Outra função importantíssima deste profissional é o preparo dos alimentos que são fornecidos aos alunos, através da alimentação escolar, sendo que a falta de pessoal nas cozinhas pode interferir na preparação adequada dessa de acordo com as diretrizes preconizadas na resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Calha mencionar que as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejamento ou de substituição.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Salientamos que o servidor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2018. Caso nenhum dos candidatos aprovados no Processo acima mencionado queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 08 de agosto de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 095/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.108,24 (um mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 08.08.2019**

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**